
EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Junior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 257/2017** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 148/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto n° 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:

DIA: 21 de dezembro de 2017

HORA: 13:00 horas

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia - Itabirito/MG.

DA VISTORIA:

- A licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços objeto desta licitação, realizando o levantamento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da licitante, até as 17 horas do último dia útil que antecede a data da abertura da licitação.

- Caso o fornecedor opte por não realizar a visita técnica o mesmo deverá fazer uma declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento das condições do serviço e do objeto.

- Os horários das visitas para vistoria deverão ser agendados por meio dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

- Após a vistoria, as licitantes deverão comunicar discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Pregoeira e pela Equipe de Apoio designadas pelo Decreto n° 11.881/2017.

Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de média e baixa complexidade, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia, Centro Estadual de Atenção Especializada, Centro Especial de Especialidades Médicas, Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

III - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site <http://www.itabirito.mg.gov.br> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00hs às 18:00hs², ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.3- *É vedada a participação:*

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

² Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRA, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO II), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

5.1.1 - O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

5.2- Se o licitante não credenciar um representante, um sócio ou diretoria, estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira.

5.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.4 - A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES DEVERÁ ESTAR EXPRESSA na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

5.5 - A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III) E, se for o caso, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), AMBAS FORA DOS ENVELOPES.

5.6 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

VI - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser **apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:**

ENVELOPE I:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 257/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>

ENVELOPE II:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 257/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>
--

6.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG OU entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.

6.4 - O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.**

6.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N° 01

7.1 - No Envelope: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VII deste edital, **em que conste:**

7.1.1 - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

7.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até 2 casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.4 - A descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.

7.4 - A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

7.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.7 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Depois de abrir as propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.1.1 - É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

8.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

8.2 - Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

8.4 - Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5 - Aos licitantes classificados conforme os itens 8.1 e 8.4 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1 - Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Casos não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS.

8.10 - Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.

8.11 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.13 - Ocorrendo a hipótese do item 8.10, será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.14 - Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pela pregoeira.

8.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.16 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.16.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18 - O disposto no item 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.21 - *Será desclassificada a proposta que:*

8.21.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.15.2 - Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.21.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

8.22.4 - Não se referir à integralidade do objeto.

8.23.5 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.24 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.

8.25 - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

8.26 - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.27- O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8.28 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.29 - A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE N° 02

9.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:**

9.1.1 - Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

9.1.2 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

9.1.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

9.1.5 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

9.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

9.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

9.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).

9.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

9.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.11 - Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

9.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

9.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.14 - Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com autorização de comércio de peças e manutenção de equipamentos, conforme o objeto do edital;

9.1.16 - Registro da Empresa licitante junto ao CREA/MG, mediante apresentação da Certidão de Registro;

9.1.18 - Registro do Profissional técnico (que prestará o serviço) junto ao CREA, mediante apresentação da Certidão de Registro;

9.1.19 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

9.1.20 - Registro/autorização da empresa licitante junto ao IPEM/MG INMETRO para aparelhos de pressão arterial “aneróides, coluna de mercúrio e digital” (para os equipamentos relacionados a esterilização, equipamentos óticos e oftálmicos, equipamentos médicos-hospitalares e eletrônicos, câmara de conservação fria, equipamentos para laboratório de análises clínicas);

9.1.21 - Registro da empresa na ANVISA para distribuição de equipamentos médicos e periféricos. (para os equipamentos relacionados a esterilização, equipamentos óticos e oftálmicos, equipamentos médicos-hospitalares e eletrônicos, câmara de conservação fria, equipamentos para laboratório de análises clínicas, para os equipamentos para oxigenoterapia (ventiladores e respiradores));

9.1.22 - Registro/autorização da empresa licitante junto ao IPEM/MG INMETRO para balanças até 200k classe III. (para os itens relacionados a balanças mecânicas e eletrônicas)

9.1.23 - Certificado do técnico responsável em metrologia legal, reconhecido pelo INMETRO (para os equipamentos relacionados a esterilização, equipamentos óticos e oftálmicos, equipamentos médicos-hospitalares e eletrônicos, câmara de conservação fria, equipamentos para laboratório de análises clínicas);

9.1.24 - **Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro de funcionários técnico em metrologia legal, reconhecido pelo INMETRO** (para os equipamentos relacionados a esterilização, equipamentos óticos e oftálmicos, equipamentos médicos-hospitalares e eletrônicos, câmara de conservação fria, equipamentos para laboratório de análises clínicas);

9.1.25 - **Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro de funcionários técnico em edificação ou engenheiro civil, registrado no CREA** (para os equipamentos relacionados a esterilização, equipamentos óticos e oftálmicos, equipamentos médicos-hospitalares e eletrônicos, câmara de conservação fria, equipamentos para laboratório de análises clínicas);

9.1.26 - **A comprovação de inclusão no quadro de funcionários deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação trabalhista, ou cópia da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional, se integrante da sociedade.**

9.1.27 - **Atestado de Participação de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE ou Declaração expressa dirigida à Prefeitura de Itabirito informando possuir pleno conhecimento das condições do serviço e do objeto.**

9.2 - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

9.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".

9.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

9.4 - Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua emissão.

9.5 - Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos *sites* correspondentes.

9.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.7 - Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

9.8 - Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

9.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

9.10 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.11 - *As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, sob pena de inabilitação.*

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 - Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.1 - É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

10.1.2 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.

10.2 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 - A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.

10.4- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

10.5 - Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

10.5.1 - Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, bem como, art. 3º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeira.

11.2 - Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a(s) regularidade(s) do(s) ato(s) procedimental(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7- Dos demais atos após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8666/93, caberá:

11.7.1 - Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

11.7.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.7.3 - Pedido de reconsideração no caso de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.8- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

11.8.1 - A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do

poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

11.8.2- O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

XII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.3 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 até 60 meses.

12.3.1 - O A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

12.3.2 - Este contrato terá vigência de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

12.4 - Do prazo: contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, sendo:

12.4.1- *Manutenção Preventiva*: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

12.4.2 - *Manutenção Corretiva*: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

12.5- *LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*:

- Unidade de Pronto Atendimento- UPA - Rodovia dos Inconfidentes, km55 - BR 356 - Itabirito/MG.

- Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Rua João Pinheiro, nº984 Santa Efigênia - Itabirito/MG

- CEAE - Centro Estadual de Atenção Especializada - Rua Antônio Carlos, nº292 Boa Viagem, Itabirito/MG

- CEM - Centro Municipal Especialidades Médicas - Rua João Pinheiro s/n Santa Efigênia - Itabirito/MG

- Laboratório Municipal de Análises Clínicas - Rua João Pinheiro nº116 Santa Efigênia - Itabirito/ MG

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO - Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalves Itabirito/ MG

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA - Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO - Distrito do Córrego Bação Rua Principal nº492Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO - Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SABOEIRO - Povoado do Saboeiro, s/n Itabirito/MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ - Travessa do Rosário s/n - Acuruí Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO BONSUCESSO - Povoado de Bonsucesso, nº 1 Centro Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO PORTÕES - Francisco José de Carvalho, nº 4399 - Portões Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO MARZAGÃO - Fazenda Marzagão / comunidade - Nº 380, Itabirito/MG

12.6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

12.6.1- Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

12.6.2 - Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção

preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

12.6.2.1 - Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

12.6.3 - Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

12.6.4 - Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(is) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

12.7 - Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

12.7.1 - Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

12.7.2 - Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

12.7.3 - Comprovação dos dados técnicos;

12.7.4 - Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

12.7.5 - Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

12.7.6 - Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

12.7.7 - Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

12.7.8 - A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.8.1- Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

12.8.2- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

12.8.3- A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

12.9 - Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

12.9.1 - A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

12.9.2 - A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

12.9.3 - Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.
- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

12.9.3.1 - Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

12.9.4 - Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

12.9.5 - O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.9.6 - Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

12.9.7 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

12.10 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

12.10.1 - A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do atendimento, os seguintes documentos:

12.10.1.1 - Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

12.10.1.2 - Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

12.10.2- A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

12.11 - DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

12.11.1 - É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

12.11.2 - Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

12.11.3 - A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

12.12 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

12.12.1 - Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

12.12.2- Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

12.12.3 - Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

12.12.4- Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

12.12.5- Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

12.12.6- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

12.12.7- Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

12.13 - FORMA DE EXECUÇÃO:

12.13.1- Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

12.13.2- As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

12.13.3- Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

12.13.4- A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.13.5 - O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

12.13.6- Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

12.13.7- A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

12.13.8 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

12.13.9 - A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

12.13.10- A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

12.13.11- A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

12.13.12- Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

12.13.13- A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

12.13.14- Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

12.13.15 - Para os equipamentos que utilizam /necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

12.13.16 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.14- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.14.1- Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

12.14.2- No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

12.14.3- A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

12.14.5- Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

12.14.6- Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os

serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

12.14.7- A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

12.14.8- A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

12.14.9- A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

12.14.10- A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

12.14.11- A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

12.14.12- Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

12.14.13- O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.14.14- Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

12.14.15- Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

12.14.16- Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

12.14.17- A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

12.14.18- A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

12.15 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.15.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

12.15.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.15.3 - O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12.16 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.17 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

12.18 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

12.19 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

12.20 - O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

12.21 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

XIII - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

13.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

13.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

13.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

13.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.4- É vedado á Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

13.5 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.6 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo por base o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, conforme variação do índice ocorrida entre o mês da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido e o mês do reajuste do contrato.

13.7 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

13.7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades cabíveis

13.7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

13.7.4 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

13.7.5 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos sobre os próximos meses de execução do contrato, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas de serviços já recebidas e executadas.

13.7.1 -A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

14.3.1 - Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

14.3.1.1 - **GESTORES:**

Salete Moreira Gomes. Cargo: Superintendente de Saúde. E-mail: salete.moreira@pmi.mg.gov.br
Tel: 31 3561-4076

Bruno Crispim de Moura. Cargo: Diretor de Gestão e Finanças. e-mail:
bruno.moura@pmi.mg.gov.br. Tel: 31 35614068

14.3.1.2 - **FISCAIS**

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alexander Rodrigues Machado - Superintendente em Saúde. E.mail: alexander.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4111

Centro de Especialidades Médicas - CEM - Eunice Natalia de Lima Moreira - Cargo Assistente de coordenação de saúde -E.mail: eunice.moreira@pmi.mg.gov.br Tel:(31) 3561-4112

Unidade Básica de Saúde Santa Rita - Charles Jacinto Souza - Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E.mail: charles.souza@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-1790

Unidade Básica de Saúde São Jose - Ariane Aparecida Alves Ribeiro - Cargo Coordenador Técnico-Estratégia Saúde da Família. E.mail: ariane.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561 - 2951

Unidade Básica de Saúde Vila Gonçalo - Fabiana Alves Machado - Cargo Enfermeira PSF. E.mail: fabiana.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1486

Unidade Básica de Saúde N. Senhora de Fátima - Rejane Cassia Santana Antunes - Cargo Enfermeira PSF. E.mail: rejane.antunes@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-4781

Unidade;s Básica;s de Saúde Central - Lauane Jessica Leite Braga - Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E.mail: lauane.braga@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-0143

Unidades Básicas de Saúde Zona Rural - Joelma Ferreira dos Reis - Assistente de Divisão. E.mail: joelma.faria@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4013

Laboratório de Análise Clínicas - Gisele Pereira Toledo - Supervisor de Serviços em Saúde E.mail: gisele.toledo@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1752

Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE - Marcia Maria Gomes Ribeiro - Enfermeiro II E.mail: marcia.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel:(31) 3561-1500

Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Gabriela Duarte Azevedo Silva -
Coordenador Técnico de Reabilitação e Fisioterapia. E.mail: gabriela.silva@pmi.mg.gov.br
Tel: (31) 3563-4776

14.4 - A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

14.5 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

14.6 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

14.7 - A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

14.8 - Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

14.9 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

14.10 - A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

14.11 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XV - DO PREÇO

15.1 - O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 1.340.834,99 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e trinta quatro reais e noventa nove centavos)**.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado, de forma parcial, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

16.1.1 - Todos os impostos e taxas instituídos por Lei serão de responsabilidade da Contratada.

16.2 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

16.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

16.4.1 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

16.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

16.6 - Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

17.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

17.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DAS SANÇÕES

18.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

- II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1 - A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- III- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - d. Manter comportamento inidôneo.

3.1 - O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3 - A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4 - A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames

públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração que a empresa cumpre os requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VII - Proposta de Preços

Anexo VIII - Minuta do Contrato

19.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO

10.302.1053 2623 - OUTROS PROGRAMA MAC

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 343

FONTE 149 BLMAC

Valor R\$ 1.050.414,0004

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO

10.301.1051 2612 - MANUT.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 257

FONTE 148 BLATB

Valor R\$ 290.420,9992

19.3 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

19.4 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.5 - De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

19.5.1 - Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pela Pregoeira, bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.

19.6 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Pregoeira.

19.7 - Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da Pregoeira, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

19.8 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.9 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.10 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.11 - A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.12 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

19.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

19.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira.

19.16 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabirito, 29 de novembro de 2017.

Valéria Borges de Almeida Santos
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 042846

Kelly Cristina Gonçalves
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de média e baixa complexidade, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia, Centro Estadual de Atenção Especializada, Centro Especial de Especialidades Médicas, Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Unidades Básicas de Saúde.

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 1		
		CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID.
1	Aparelho de Pressão arterial	Modelo infantil	9	UNID
2	Aparelho de pressão	Anaeróbicos	1	UNID
3	Aparelho de pressão	Coluna de mercúrio	8	UNID
4	Aparelho de pressão arterial aneróide	Marca: Jaeger - Modelo: SpiroPro + - N° série: 706901.	19	UNID
5	Aparelho de Ultrassonografia	Mod:Sonoace 8000 EX-Patrimônio: 20441	1	UNID
6	Aspirador Portátil	Mod: aspiratex - n° série: s/n - Marca DORMED.	1	UNID
7	Autoclave	Marca: Sercon - Modelo: HS 1 - 0101 - N° série: 082587.	1	UNID
8	Autoclave	Marca: Phonex - Modelo: AV 75 - N° série: 5294.	1	UNID
9	Bisturi Elétrico	Mod: BI 800, n° de serie 5760, marca microem.	1	UNID
10	Bomba de Infusão	Med. Pump MP-20 - numero de serie 3832.	1	UNID
11	Cadeira oftalmológica	Mod.: Gigante Atena - n° Série: S/N° - Marca gigante.	1	UNID
12	Cadeira Podológica	Modelo: PNH Mecânica Hidráulica. Marca: Podonto Líder. Patrimônio: 51199.	1	UNID
13	CAF	Mod: Wavetronic 5000, n° de série BBEZDG, marca Dormed.	1	UNID
14	Cama Hospitalar	Mod: Duomat 5 - n° de serie: H860776-00026.	1	UNID
15	Câmara Fria	Mod: R V V 440 DV- n° de série 34560, marca: Indrel.	1	UNID
16	Câmara Fria	Mod: 3 - 47 CV- marca Fanem, n° de série GAF 61298 e n° de série 22363	2	UNID
17	Cardiotocografo	Mod: BT 300, n° de serie AAN8CO151, marca Bistos Wem.	1	UNID
18	Ceratômetro	Mod.: KR2000 - n° Série: KR2000208314.	1	UNID

19	Cicloergometro	Mod: Apex 200.	1	UNID
20	Citoscópio Flexível	Marca: Olympus - Modelo: CYF 5.	1	UNID
21	Colposópio	Mod: VC -2000,marca Medpej. n° de serie 001038 e n° de serie 001039	2	UNID
22	Coluna Oftalmológica	Mod.: Gigante Atena - n° Série: S/N° - Marca gigante.	1	UNID
23	Cuba ultrassom	Marca: Cristófoli - Modelo: cuba de Ultrasson cristófoli - N° série: USC 090349.	1	UNID
24	Desfibrilador	Mod: life 400 futura- n° de serie 809012124.	1	UNID
25	Detector fetal	Mod:n° de serie 1548d, marca Medpej.	1	UNID
26	Doppler Vascular Portátil	Mod:DV 2001- marca Medpj, n° de série 18328 e n° de serie 18326	2	UNID
27	Doppler Vascular Portátil	Mod: DV 600, n° de serie 345.	1	UNID
28	Eletrocardiógrafo	Mod: micromed - n° de serie 0919994 e n° de serie 0919995 e N° de serie 0919996	3	UNID
29	Espirômetro Portátil	Marca: Jaeger - Modelo: SpiroPro + - N° série: 706901.	1	UNID
30	Estimulador neuromuscular	Mod: inbramed, n° de série 306070- marca Neurodiy III.	1	UNID
31	Estimulador Urológico	Mod: perina Stim, n° de série 0803208057, marca Quark.	1	UNID
32	Estimulador Urológico	Mod: Dualpex 961, n° de série 0803208037, marca Quark.	1	UNID
33	Fotocoagulador a Laser	IRIDX - IQ577 - PATRIMONIO 40636	1	UNID
34	Holter	Mod: DMS 300-9T, n° de serie 1024C80F e n° de serie 1024C80G e serie 1024C80H.	3	UNID
35	Lesômetro	Mod: CE n° série: 0908508 ^a	1	UNID
36	Mapa	Mod: cardios n° de serie 1202090687 e serie 1202090688 - marca Dyna-mapa+.	2	UNID
37	Monitor Cardíaco	Mod: apex 1000 - n° de serie 09090202.	1	UNID
38	Monitor Multiparâmetros	Mod: M X 20 - n° de serie 0912092070.	1	UNID
39	Oftalmoscópio Binocular direto	Mod. CE - N° de série: 18245.	1	UNID
40	Oftalmoscópio Binocular Indireto	N° de série: OET080312.	1	UNID
41	Oxímetro	Mod: oxiplus, n° de série OG155, marca FAI; Bistos Wem.	1	UNID
42	Oxímetro	Mod:95000 NIY, n° de série 500264820, marca Nonim.	1	UNID
43	Projeter de Optotipos	Mod.: EPSON - n° Série: L5TF89M535LR.	1	UNID
44	Projeter Multimídia	Mod.: EPSON - n° Série: L5TF89M535LR.	1	UNID
45	Refrator de Greens	Mod. AVT10-0308302 - n° série: Auto sincro VT10.	1	UNID
46	Retinógrafo	CANON 6X1 DIGITAL RETINAL CAMARA MYD/NM PATRIMONIO 40640	1	UNID
47	Urodinâmica	Marca: Dynamed - Modelo: MPX 8515 - N° série:	1	UNID



20050853-1.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 2 - LABORATORIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID
1	Aparelho de Bioquímica	Quantifica a concentração, através de análises colorimétricas e cinéticas dos exames bioquímicos de forma automática como glicose, colesterol, etc... (LABTEST - LW 200)	1	UNID
2	Aparelho de Coagulação	Realização dos exames de coagulação, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina parcial ativado, RNI, etc... (CLOTIMER)	2	UNID
3	Aparelho de Hematologia	Analisador Hematológico de três partes fornece no resultado de hemograma a global de leucócitos, as porcentagens de linfócitos, neutrófilos e monócitos. Além da contagem de hemácias, hemoglobina, hematócrito, plaquetas e dos índices hemantimétricos. (MINDRAY - BC 5380)	1	UNID
4	Aparelho semiautomático de Hematologia	Analisador Hematológico de três partes fornece no resultado de hemograma a global de leucócitos, as porcentagens de linfócitos, neutrófilos e monócitos. Além da contagem de hemácias, hemoglobina, hematócrito, plaquetas e dos índices hemantimétricos. (BAYER - ADVIA)	1	UNID
5	Banho Maria	Aquecer substâncias líquidas ou sólidas que não pode ser exposta diretamente ao fogo e que precisam ser aquecidas. (HEMOQUÍMICA - HM 1003)	1	UNID
6	Centrifuga	Utilizadas na separação de amostras como soro, plasmas e exames de urina rotina. (CELM - COMBATE)	1	UNID
7	Centrifuga	Utilizadas na separação de amostras como soro, plasmas e exames de urina rotina. (RDE - M 16)	1	UNID
8	Centrifuga	Utilizadas na separação de amostras como soro, plasmas e exames de urina rotina. (BENFER)	3	UNID
9	Contador Diferencial de Células	Usado para contagem de Neutrófilos, eosinófilos, monócitos, linfócitos, basófilos, bastonetes, metamielócitos e mielócitos. (Hemoquímica)	1	UNID
10	Espectrofotômetro	Quantifica a concentração, através de análises colorimétricas e cinéticas dos exames bioquímicos como glicose, colesterol, etc... (CELM - E225D)	1	UNID
11	Fotômetro de Chama Digital	Realização dos exames de Sódio (Na) e Potássio (K) e lítio. (BENFER - 300)	1	UNID
12	Homogenizador Hematológico	(Della - MCII)	1	UNID
13	Microscópio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e análise de sedimentoscopia. (BIOVAL)	1	UNID
14	Microscópio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e	1	UNID



		análise de sedimentoscopia. (NIKON - E 200)		
15	Microscópio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e análise de sedimentoscopia. (OPTION)	1	UNID

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 3 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
ITEM	NOME DO ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID	LOCAL ONDE ESTA O EQUIPAMENTO
1	Aparelho de pa	UNILEC (Rodizio - Série:N00202982-0), (Rodizio - Série:N00203038-0), (Rodizio - Série: N00203037-8)	3	UNID	UBS Central
2	Aparelho de pa	PREMIUM (PORTATIL -Série: N00203039-1), (PORTATIL -Série: N00203036-6)	2	UNID	UBS Central
3	Aparelho de pa	Unilec-Série:00203.012-3/Patrimônio:20034), Série:00203.012-3/Patrimônio:19719)	2	UNID	Ubs N. S. Fátima
4	Aparelho de pa	PA med (419880 -Série: 19104941-4)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
5	Aparelho de pa	PA med (Portatil)	4	UNID	Ubs N. S. Fátima
6	Aparelho de pa	Missouri (Portatil -Série: 120568)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
7	Aparelho de pa	Sig med (Portatil)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
8	Aparelho de pa	BIC PORTATIL	1	UNID	Ubs Santa Rita
9	Aparelho de pa	Midpej (Portatil)	1	UNID	Ubs Santa Rita
10	Aparelho de pa	SOLIDOR PORTATIL	1	UNID	Ubs Santa Rita
11	Aparelho de pa	Premium (Portatil)- SÉRIE:ML105278866/ SÉRIE:ML1052734665, SÉRIE:ML1050166016	3	UNID	Zona Rural
12	Aparelho de pa	UNILEC RODIZIO-SÉRIE:/Patrimônio:	2	UNID	Zona Rural
13	Aparelho de pa	PREMIUM-Série: /Patrimônio:	5	UNID	Ubs. V. Gonçalves
14	Aparelho de pa mercurio	Oxigel/Patrimônio:53188	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
15	Aparelho de pa pedestal	Bic (Série:18599507-0/Patrimônio:53620)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
16	Aparelho pa	BIC/Patrimônio:	1	UNID	Ubs São José
17	Aparelho pa	WELCH ALLYN	1	UNID	Ubs São José
18	Aparelho pa	Solidor	1	UNID	Ubs São José
19	Aparelho pa	Premium PORTÁTIL	1	UNID	Ubs São José
20	Aparelho pa	P.A .Med/PORTATIL	1	UNID	Ubs São José
21	Autoclave	STERMAX -DIGITAL TOP	1	UNID	UBS Central
22	Autoclave	STERMAX (Digital Top)	1	UNID	UBS Central
23	Autoclave	STERMAX -DIGITAL HORIZONTAL- Série:0512X200	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
24	Autoclave	DIGITALI 1.2 H21219589 - PATRIMONIO 52959	1	UNID	Ubs Santa Rita



25	Autoclave	Cristofoli-VITALE 21	1	UNID	Ubs São José
26	Balança adulta	Micheletti (Mic200/PPA -Série: 8167009/2016/Patrimônio:53496)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
27	Balança adulta	Balnal (BK300F -Série: 1282/Patrimônio:47945)	1	UNID	Ubs Santa Rita
28	Balança adulto	BELMAK (BK300F - Série:N00203043- 3/Patrimônio:48865)	1	UNID	UBS Central
29	Balança adulto	BELMAK (BK300F - Série:N00203040- 8/Patrimônio:42864)	1	UNID	UBS Central
30	Balança adulto	Welmy- 110/Série:27444/Patrimônio:0833	1	UNID	Ubs São José
31	Balança adulto	Balmak (DK300F) -SÉRIE: 001283/Patrimônio:47944	1	UNID	Ubs São José
32	Balança adulto	Filizola (Modelo 31 (Série: 27657)/Patrimônio:6458	1	UNID	Ubs. V. Gonçalo
33	Balança adulto	MICHELETTI/MI/CA Série:73375/13/ Patrimônio:41438	1	UNID	Zona Rural
34	Balança adulto	ARJA/S/N -Série:9445/Patrimônio:3151	1	UNID	Zona Rural
35	Balança adulto	FILIZOLA-INPS SR Série:313440430	1	UNID	Zona Rural
36	Balança adulto	FILIZOLA-/Patrimônio:5279	1	UNID	Zona Rural
37	Balança adulto	WEJMY-Série:741/Patrimônio:3268	1	UNID	Zona Rural
38	Balança digital	WISO (W150)	14	UNID	Ubs N. S. Fátima
39	Balança digital infantil	Baby-filizola-série:83336/Patrimônio:	1	UNID	Ubs São José
40	Balança digital portatil	ACQUA (SIM09190)	1	UNID	UBS Central
41	Balança digital portatil	WISO (W150)	1	UNID	UBS Central
42	Balança digital portatil	WISO (W150)	15	UNID	UBS Central
43	Balança digital portatil	WISO - W150	10	UNID	Ubs Santa Rita
44	Balança digital portatil	WISO /W150	9	UNID	Zona Rural
45	Balança digital portátil	WISO -W150	1	UNID	Ubs São José
46	Balança digital portátil	WISO CARE -W920/Patrimônio:	18	UNID	Ubs São José
47	Balança infantil	MICHELETTI (MIC BABY- Série: N002030457/Patrimônio:42943)	1	UNID	UBS Central
48	Balança infantil	MICHELETTI (MIC BABY- Série:N00203042-1/Patrimônio:42944)	1	UNID	UBS Central
49	Balança infantil	Balnal (ELP25BB -Série: 13126/Patrimônio:53180)	1	UNID	Ubs Santa Rita
50	Balança infantil	Cauduro/LC 5004	1	UNID	Ubs São José
51	Balança infantil	CAUDURO LC (Série: 5005/Patrimônio:19531	1	UNID	Ubs. V. Gonçalo



52	Balança infantil	Filizola (Modelo 30)/Patrimônio:6600	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
53	Balança infantil	BELMAR 109-Série:4987 /Patrimônio:10256	1	UNID	Zona Rural
54	Balança infantil digital	Micheletti (Mic Baby 245/05 - 8167083/2016-Patrimônio:53592)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
55	Balança portátil digital	WISO (W150)Série:/Patrimônio:	15	UNID	Ubs. V. Gonçalves
56	Bisturi eletrônico	Emai-BP150-Série:10EQ0073	1	UNID	Ubs São José
57	Camara fria para conservação de vacina	NOVA TECNICA (NT760)/Patrimônio:42877	1	UNID	UBS Central
58	Camara fria para conservação de vacina	Fanem (347CV -Série: 347115900)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
59	Camara fria para conservação de vacina	Fanem (347CV - GAF:61299/Patrimônio:53174)	1	UNID	Ubs Santa Rita
60	Camara fria para conservação de vacina	Fanem/Série:347CV/Patrimônio:	1	UNID	Ubs São José
61	Camara fria para conservação de vacina	FANEM - 347CV- Série:GAF61297/Patrimônio:53191	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
62	Colposcopio	MGM/Patrimônio:5761	1	UNID	Ubs São José
63	Compressor para nebulização	OLIDEFT (C71 PLUS- Série:- 1128/Patrimônio:42948)	1	UNID	UBS Central
64	Compressor para nebulização	Inalamed	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
65	Compressor para nebulização	Inalociz (Portátil/Patrimônio:53324)	1	UNID	Ubs Santa Rita
66	Compressor para nebulização	Clidef-C71-Série:TQ111016/Patrimônio:	1	UNID	Zona Rural
67	Detector fetal portátil	MICROEM (MD1000)Série:9667/Patrimônio:11	1	UNID	UBS Central
68	Detector fetal portátil	DOPPLER FETAL MD (ED200C -Série: MFD2C141006153/Patrimônio:47919)	1	UNID	UBS Central
69	Detector fetal portátil	MEDPRJ (DF-4001 - 73983/Patrimônio:42908 - 73980/Patrimônio:42907)	2	UNID	UBS Central
70	Detector fetal portátil	Sigmed (MS101- Série: 13620/Patrimônio:53216)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
71	Detector fetal portátil	MEDPEJ- DF 4001-Série:1549DF4001 - Série:1547 DF4001	2	UNID	Ubs N. S. Fátima
72	Detector fetal portátil	MD (FD2000 -Série: MF02C141006154/Patrimônio:47918)	1	UNID	Ubs Santa Rita
73	Detector fetal portátil	Medpej/DF4001-Série:3824DF4001	1	UNID	Ubs São José



74	Detector fetal portatil	SONICAID - SERIE 03597	1	UNID	Ubs São José
75	Detector fetal portatil	Medpej/DF4001-Série:002504	2	UNID	Ubs São José
76	Detector fetal portatil	Medpej - DF4001- Série:53094/Patrimônio:23060	1	UNID	Ubs. V. Gonçalo
77	Detector fetal portatil	MEDPEJ- DF4001/Patrimônio:	1	UNID	Zona Rural
78	Detector fetal portatil	SIGMED/M5101/Patrimônio:53221	1	UNID	Zona Rural
79	Eletrocardiografo	ECAFIX (ECG-6 - 216785/Patrimônio:19690)	1	UNID	UBS Central
80	Eletrocardiografo	EDAN (SE-3 - 309053/Patrimônio:42851)	1	UNID	UBS Central
81	Eletrocardiografo	Cardio care 2000 (Série:8809300000000000/Patrimônio:5 3477)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
82	Eletrocardiografo	Micromed (Wincardio)Série:714353/Patrimônio:531 92	1	UNID	Ubs. V. Gonçalo
83	Eletrocardiografo	CMOS DRAKE -PRINTER-3- (Série:212031026)/Patrimônio:53183	1	UNID	Ubs. V. Gonçalo
84	Eletrocardiografo	CMOS DRAKE-ISSO 212- (Série:9709133)/Patrimônio:6518	2	UNID	Ubs. V. Gonçalo
85	Eletrocardiograma	Ecafix (ECG-6 - Série:21678/Patrimônio:23951)	1	UNID	Ubs Santa Rita
86	Eletrocardiograma	Bionet (CardioCare 2000 -Série: E01200160/Patrimônio:52960)	1	UNID	Ubs Santa Rita
87	Foco de luz movel	MARTEC MED (FC-500 -Série: 5230/Patrimônio:42875 - Série: 5241/Patrimônio:42874)	2	UNID	UBS Central
88	Foco de luz movel	Medpej (FL400HRL -Série: 132183/Patrimônio:53601)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
89	Foco de luz movel	MDPEJ (FC3000 - Série:97938/Patrimônio:47526)	1	UNID	Ubs Santa Rita
90	Foco de luz móvel	PORTÁTIL	2	UNID	Ubs São José
91	Glicosimetro	ROCHE (MONNHEIN GERMANY - GUO1537464)	1	UNID	UBS Central
92	Glicosimetro	ROCHE (MONNHEIN GERMANY - GUO153784)	1	UNID	UBS Central
93	Glicosimetro	Roche (Accu-Chek)	2	UNID	Ubs N. S. Fátima
94	Glicosimetro	ACC-CKeK (Portatil)-Série:GV01538416, Série:GV01542786	2	UNID	Ubs Santa Rita
95	Glicosimetro	Accu-Chek Active GU/Patrimônio:	1	UNID	Ubs São José
96	Glicosimetro	ACCU CHEK GC -Série:1661472	1	UNID	Zona Rural
97	Glicosimetro	ACCU CHEK GC -Série:1717680	1	UNID	Zona Rural
98	Glicosimetro	ACCU CHEK GU -Série:1554315	1	UNID	Zona Rural
99	Lanterna clinica	MD	1	UNID	Ubs N. S. Fátima



100	Negatoscopio	KONEX/ Patrimônio:7205	1	UNID	Zona Rural
101	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:42911, 42910,42913,42914,42915	5	UNID	UBS Central
102	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:47940, 47939, 47938, 47933, 47934, 47937,47935	7	UNID	Ubs N. S. Fátima
103	Negatoscópio de led	MD - Macrosul /Patrimônio:53034, 53036, 53030,53037,53031,53032,53033	7	UNID	Ubs Santa Rita
104	Negatoscópio	ABADE	2	UNID	Ubs São José
105	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:6534, 11141	2	UNID	Ubs. V. Gonçalves
106	Otoscópio	OMINI 300/	1	UNID	UBS Central
107	Otoscópio	OMINI 300/	1	UNID	UBS Central
108	Otoscópio	MD Health Care (Mark II/ Patrimônio:536277)	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
109	Otoscópio	Mikatos	1	UNID	Ubs N. S. Fátima
110	Otoscópio	Heine (Beta100)/Patrimônio:	1	UNID	Ubs São José
111	Otoscópio	KENON (OMNI300)	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
112	Otoscópio	HEIDJI	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
113	Otoscópio	MISSOURI	1	UNID	Ubs. V. Gonçalves
114	Otoscópio	MIKATOS	2	UNID	Ubs. V. Gonçalves
115	Oxímetro	PULSE OXIMETER-G1B PLUS- Série:GHIK21677/Patrimônio:42909	1	UNID	UBS Central

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 4 SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NA UPA, CEAE, CEO E CEM		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE
1	Aparelho de RX /Mesa	REPIPROMATIC - Med Técnica 300 - LIEBEL - SLARYSHEIM- Mod:46Série R48151- Ano1976	1	UNID
2	Aparelho de Radiografia	Marca: Dabi Atlante/Modelo: Spectro 70X/Patrimônio: 004027	1	UNID
3	Aparelho de Radiografia	Marca: Prodental/Modelo: Pro70 int 12895/Cor: Branco - KL27055208	1	UNID
5	Aparelho de Radiografia	Marca: Funk/Modelo: Rx10/Patrimônio: 7366	1	UNID
6	Aparelho de Radiografia	Marca: Funk/Modelo: Rx10/Patrimônio: 7366/Modelo: RX10 Patrimônio:	1	UNID
7	Aparelho de Radiografia Panorâmica	Modelo Ortophos 3C/Modelo Ortophos 3C	1	UNID
8	Mamógrafo - CEAE	Mod:AF - Philips - Patrimônio:53200	1	UNID



9	Maquina de Raio X - CEM	PHILIPS COMPLETO - COMPACTO PLUS - AMPOLA MD ROTAX - 800 MA	1	UNID
10	Mesa de Buchuy - CEM	PHILIPS COMPLETO - COMPACTO PLUS - AMPOLA MD ROTAX - 800 MA	1	UNID
11	Mesa de Comando	VISION LIN -CEAE - CEM	1	UNID
12	Processadora	Mod:SIGEX-MULTI-V II-Série:196/2002		UNID
13	Processadora de Filme	LX-2 (VISION LIN - 220V) -CEM	1	UNID
14	Reveladora Automática	At 2000	1	UNID

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 5 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE
1	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6003-C (Aspirador cirúrgico com capacidade para 3 litros com carro suporte)	4	UNID
2	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6005-C (Aspirador cirúrgico com capacidade para 5 litros com carro suporte)	6	UNID
3	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6005-C2 (Aspirador cirúrgico com capacidade para 2x5 litros com carro suporte e rodizios)	2	UNID
4	Balança Antropométrica Digital Adulto	MARCA: Caumaq - MODELO: BP-200HF	1	UNID
5	Balança Antropométrica Mecânica Infantil	MARCA: Caumaq - MODELO: BB 16	1	UNID
6	Balança Antropométrica Mecânica Infantil	MARCA: Brião - MODELO: LAC16	1	UNID
7	Bomba de Infusão	MARCA: Lifemed - LF Line	24	UNID
8	Cama Tipo Fowler Motorizada	MARCA: Andrade - MODELO: IPX6	2	UNID
9	Cama Tipo Fowler Motorizada	MARCA: Andrade - MODELO: IPX4	4	UNID
10	Cardioversor / Desfibrilador	MARCA: Cmos Drake - MODELO: Life 400 plus futura	5	UNID
11	Desfibrilador Externo Automático (DEA)	MARCA: Cmos Drake - MODELO: Life 400 plus	2	UNID
12	Detector Fetal Portátil	MARCA: Medmega - MODELO: DM 406 B	2	UNID
13	Eletrocardiógrafo	MARCA: Dixtal - MODELO: EP12	5	UNID
14	Glicosímetro	MARCA/ MODELO: On Call Plus	10	UNID
15	Monitor Multiparâmetros	MARCA: General Meditch - MODELO G3A	8	UNID
16	Monitor Multiparâmetros	MARCA: AlfaMed - MODELO Vita 600 ^a	2	UNID



17	Oftalmoscópio	MARCA: Welch Allyn	2	UNID
18	Otoscópio	MARCA: Heine - MODELO: Beta 100	1	UNID
19	Otoscópio	MARCA: Omni - MODELO: Beta 3000 MD	2	UNID
20	Oxímetro de Pulso portátil de dedo	MARCA: Contec - MODELO: CMS50D	6	UNID
21	Oxímetro de Pulso portátil de mesa	MARCA: General - Meditch - MODELO: G1B	3	UNID
22	Oxímetro de Pulso portátil de mesa	MARCA: AlfaMed - MODELO: Sense 10	2	UNID
23	Termômetro timpânico com sensor infravermelho	MARCA: G-Tech	3	UNID
24	Termômetro timpânico com sensor infravermelho	MARCA: Color check	3	UNID
25	Ventilador Mecânico Pulmonar	MARCA: Magnamed - MODELO: FlexiMag	3	UNID
26	Ventilador Mecânico Pulmonar	MARCA: Leistung - MODELO: Luft2-g	3	UNID
27	Ventilador Mecânico Pulmonar de Transporte	MARCA: Magnamed - MODELO: Oximag	1	UNID

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 6 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE
1	Aparelho de Pressão	Coluna de Mercurio	1	UNID
2	Aparelho de Serra	De aço para retirada de gesso (NEVONI) Patrimônio:47.498	1	UNID
3	Armações de Prova	A armação de óculos não tem nenhum descritivo nele.	2	UNID
4	Aspirador Cirurgico	2500ml	2	UNID
5	Autoclave	220V; 12000Watts (FABBE - 104)- Patrimônio:7.255	1	UNID
6	Balança	MICHELLTTI- MODELO: M/C 1/CA -Serie: 73374/2013-Classe: III	1	UNID
7	Bisturi Eletronico	(BP 100 PLUS - EMAI) Parimônio:19.675	1	UNID
8	Caixa de provas	(LUX VISION) - XENONIO - PATRIMONIO 11135	1	UNID
9	Centrifuga Industrial	30 Kg (SITEC)-Patrimônio:45.185	1	UNID
10	Desfibrilador	Adulto Intramed	1	UNID
11	Eletrocardiograma Dixtal	Marca: DIXTAL-Nº 19689	1	UNID
12	Lâmpada de Fenda	Série:IEC601-1- Patrimônio:11136		UNID
13	Lavadora Hospitalar	50 kg (SITEC)- Patrimônio:(45.184)	1	UNID



14	Lensômetro com mesa elétrica	(SHIN NIPPON)Série:LM-15A	1	UNID
15	Monitor Multiparametro	(ALFAMED - VITA 600)- Patrimônio:48.1637	1	UNID
16	Oftalmoscopia Binocular indireto (OBI)	SHIN-NIPPON - Patrimônio:11144	1	UNID
17	Oftalmoscopia mini Direto-	(WECH ALLYN)Série:Ceref:18245OBI	1	UNID
18	Retinoscopia	(HEINE GERMANY BETA 200)	1	UNID
19	Secadora Industrial	50 kg (SITEC)- Patrimônio:45.786	1	UNID
20	Tabela de Leitura	Optotipo (WECHALLYN)Patrimônio:1194	1	UNID

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 7 - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA		
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE
1	Bicicleta ergométrica	(Walker): Patrimoniado n°. 10573. - Patrimoniado n°. 10574.	2	UNIDADE
2	Massageador elétrico	(Nissei): Patrimoniado n°. 26363. - Patrimoniado n°. 34221	2	UNIDADE
3	Mini-vibrador facial	(North Coast Medical) n°34218; n°34217	2	UNIDADE
4	Neurodyn II	Neurodyn II 04 canais Ref N-3 ibramed N/S: 0133370058 Patrimoniado n°. 030045046 - N/S: 0133370057 Patrimoniado n°. 030045047 - N/S: 0133370016 Patrimoniado n°. 030045048 - N/S: 0133370030 Patrimoniado n°. 030045049 - N/S: 0133370099 Patrimoniado n°. 030045050 - N/S: 0133370041 Patrimoniado n°. 030045051	6	UNIDADE
5	Panela térmica	série (West Bend 1500W 127V):	1	UNIDADE
6	Soprador térmico	(Steinel HL-1500): Patrimoniado n°. 34230	1	UNIDADE
7	Tens	Tens (Ibramed): Patrimoniado n°. 19528	1	UNIDADE
8	Tens	Tens (Medcir)	1	UNIDADE
9	Tens-fes	Tens-fes HTM Clínico: Patrimoniado n°. 19633 - Patrimoniado n°. 34399 - Patrimoniado n°. 34396	3	UNIDADE
10	Tens-fes	Tens-fes (Ibramed) Patrimoniado n°. 10571	1	UNIDADE
11	Tens-fes	Tens-fes HTM Clínico n° serie 017960	1	UNIDADE
12	Tens-fes	Tens-fes 2 canais ibramed N/S:0128360035 Patrimoniado n°. 030045042 - N/S:0128360041 Patrimoniado n°. 030045043 - N/S:0129480040 Patrimoniado n°. 030045044 - N/S:0129480070 Patrimoniado n°. 030045045	4	UNIDADE
13	Teste de força	Teste de força (North Coast Medical):	1	UNIDADE

14	Teste de microfilamentos para sensibilidade	Teste de microfilamentos para sensibilidade	1	UNIDADE
15	Ultra-som	Ultra-som (ibramed): Patrimoniado n°. 11086	1	UNIDADE
16	Ultra-som	Ultra-som (ibramed) 1-3 MHZ Sonopulse III N/S:0130870082 Patrimoniado n°. 030045036 - Sonopulse III N/S:0130870108 Patrimoniado n°. 030045037 - Sonopulse III N/S:0130870110 Patrimoniado n°. 030045038 - Sonopulse III N/S:0130870081 Patrimoniado n°. 030045039 - Sonopulse III N/S:0130870084 Patrimoniado n°. 030045040	5	UNIDADE

1. Todas as peças a serem substituídas deverão ser de 1ª Linha;
2. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um responsável por ela indicado;
3. A empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante omês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas e com o prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento;
4. A empresa vencedora deverá realizar avaliação técnica do aparelho danificado emitindo laudo de atendimento de segunda a sexta feira, com fixação de etiquetas no ato da execução, dotada de informações como verificação mecânica através de manual técnico do fabricante, calibração dos equipamentos e posterior substituição dos aparelhos no prazo máximo de dois dias úteis se necessário for;
5. Caso o conserto não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, a empresa deverá emitir relatórios de visitas, revisão geral durante a manutenção preventiva e corretiva mensal e treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente;
6. Os pagamentos deverão ser efetuados somente com a junção dos termos de preenchimento do serviço, sendo que o preço proposto deverá englobar todas as despesas tais como: transporte até as unidades básicas de saúde, refeições, hotel para pernoites para todos os empregados envolvidos, devendo a manutenção ser preventiva e corretiva.
7. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no primeiro bimestre de execução dos serviços Certificado de Calibração de cada Balança e Esfigmomanômetro constantes do Anexo I do edital, acompanhados de cópia dos certificados dos padrões utilizados (IPEN / INMETRO / RBC), sendo a partir destes realizadas anualmente a execução destes serviços.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O bem estar da sociedade e a obrigação de cuidar da saúde pública se respaldam na Constituição Federal, nas leis e regulamentos que instituíram o SUS, principalmente nos artigos 196, 5º e 6º da CF/88, no artigo 2º da lei 8.080/90, bem como nos procedimentos preconizados por outras publicações do Ministério da Saúde.

As manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos hospitalares são fundamentais para a continuidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde do município de Itabirito pois promovem a melhoria da qualidade da saúde da população, reduzem o deslocamento dos pacientes para a capital e colocam em prática as diretrizes preconizadas pelo "Humaniza SUS" do Ministério da Saúde com a manutenção da crescente atividade nas Unidades de Itabirito.

Ademais, é imprescindível a contratação de empresa especializada considerando que na equipe da prefeitura não tem profissional habilitado em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares.

É importante enfatizar que a manutenção preventiva é a verificação completa do aparelho, externa e internamente, visando manter o bom funcionamento de seus componentes, a máxima eficiência e, conseqüentemente, menos problemas na máquina: deste modo há uma promoção da garantia qualitativa, pois o aparelho é conservado por mais tempo, mantendo-se mais valorizado e minimizando a possibilidade dos usuários do SUS municipal ficarem sem atendimento.

Sendo assim, a manutenção preventiva possibilita mais economia com manutenção corretiva e reposição de peças, promovendo mais segurança e precisão nos diagnósticos, evita o mau funcionamento dos aparelhos e permite a funcionalidade dos componentes, tornando-se uma garantia a mais na previsão de possíveis defeitos que podem ser consertados antes de prejudicar a rotina do funcionamento das Unidades de Saúde.

Portanto, diante da norma imposta ao município, prevista no art. 196 da Constituição Federal, que preconiza que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, bem como da condicionante imposta pelo Estado de Minas Gerais, é necessário manter, continuamente, os aparelhos em perfeito estado para o uso adequado e para o cumprimento das metas fixadas.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do Menor Preço por Lote. Os lotes por locais da prestação dos serviços. Essa necessidade se deve ao fato de serem equipamentos que estão na mesma Unidade de Saúde que precisam ser feitos pela mesma empresa, afim de equipamentos com manutenções mais complexas e que geram interesse por parte dos fornecedores, façam com que os mesmos também possa dar as manutenções nos equipamentos de menores valores e que não conseguimos contratar manutenção para os mesmos quando feito isoladamente por item, devido ao alto custo da manutenção para o fornecedor, gerando itens desertos e frustrados no dia do certame. Com essa opção por lote, acreditamos que teremos fornecedores para todos os lotes e teremos efetivamente a manutenção para todos os equipamentos que precisamos.

4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:
Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência tem por objeto **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de média e baixa complexidade, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra**, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto. Ademais, o critério de julgamento é menor preço global, não se justificando a formação de consórcio.

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 até 60 meses.

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

Do prazo: contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, sendo:

Manutenção Preventiva: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

Manutenção Corretiva: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Unidade de Pronto Atendimento- UPA - Rodovia dos Inconfidentes, km55 - BR 356 - Itabirito/MG.
- Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Rua João Pinheiro, nº984 Santa Efigênia - Itabirito/MG
- CEAE - Centro Estadual de Atenção Especializada - Rua Antônio Carlos, nº292 Boa Viagem, Itabirito/MG
- CEM - Centro Municipal Especialidades Médicas - Rua João Pinheiro s/n Santa Efigênia - Itabirito/MG
- Laboratório Municipal de Análises Clínicas - Rua João Pinheiro nº116 Santa Efigênia - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO - Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalo Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA - Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO - Distrito do Córrego Bação Rua Principal nº492Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO - Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SABOEIRO - Povoado do Saboeiro, s/n Itabirito/MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ - Travessa do Rosário s/n - Acuruí Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO BONSUCESSO - Povoado de Bonsucesso, nº 1 Centro Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO PORTÕES - Francisco José de Carvalho, nº 4399 - Portões Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO MARZAGÃO - Fazenda Marzagão / comunidade - Nº 380, Itabirito/MG

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc.. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(eis) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

Comprovação dos dados técnicos;

Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibrações elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.
- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e

autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

Para os equipamentos que utilizam /necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante

vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, de forma parcial, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO
10.302.1053 2623 - OUTROS PROGRAMA MAC
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA - 343
FONTE 149 BLMAC
Valor R\$ 1.050.414,0004

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO
10.301.1051 2612 - MANUT.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA - 257
FONTE 148 BLATB
Valor R\$ 290.420,9992

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 1.340.834,99 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e trinta quatro reais e noventa nove centavos).**

9- FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

14.3.1 - Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

14.3.1.1 - GESTORES:

Salete Moreira Gomes. Cargo: Superintende de Saúde. E-mail: salete.moreira@pmi.mg.gov.br
Tel: 31 3561-4076

Bruno Crispim de Moura. Cargo: Diretor de Gestão e Finanças. e-mail: bruno.moura@pmi.mg.gov.br. Tel: 31 35614068

14.3.1.2 - FISCAIS

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alexander Rodrigues Machado - Superintendente em Saúde. E-mail: alexander.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4111

Centro de Especialidades Médicas – CEM - Eunice Natalia de Lima Moreira – Cargo Assistente de coordenação de saúde -E.mail: eunice.moreira@pmi.mg.gov.br Tel:(31) 3561-4112

Unidade Básica de Saúde Santa Rita - Charles Jacinto Souza – Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E.mail: charles.souza@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-1790

Unidade Básica de Saúde São Jose - Ariane Aparecida Alves Ribeiro - Cargo Coordenador Técnico-Estratégia Saúde da Família. E.mail: ariane.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561 - 2951

Unidade Básica de Saúde Vila Gonçalo - Fabiana Alves Machado - Cargo Enfermeira PSF. E.mail: fabiana.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1486

Unidade Básica de Saúde N. Senhora de Fátima - Rejane Cassia Santana Antunes – Cargo Enfermeira PSF. E.mail: rejane.antunes@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-4781

Unidade;s Básica;s de Saúde Central - Lauane Jessica Leite Braga - Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E.mail: lauane.braga@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-0143

Unidades Básicas de Saúde Zona Rural - Joelma Ferreira dos Reis – Assistente de Divisão. E.mail: joelma.faria@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4013

Laboratório de Análise Clínicas - Gisele Pereira Toledo - Supervisor de Serviços em Saúde E.mail: gisele.toledo@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1752

Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE - Marcia Maria Gomes Ribeiro – Enfermeiro II E.mail: marcia.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel:(31) 3561-1500

Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Gabriela Duarte Azevedo Silva – Coordenador Técnico de Reabilitação e Fisioterapia. E.mail: gabriela.silva@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-4776

14.4 - A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

14.5 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

14.6 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

14.7 - A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

14.8 - Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

14.9 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

14.10 - A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

14.11 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
- V- Sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na

execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº **148/2017**, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente para formular lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n° 10.520/2002, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 148/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de média e baixa complexidade, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia, Centro Estadual de Atenção Especializada, Centro Especial de Especialidades Médicas, Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Unidades Básicas de Saúde.

Data de apresentação da proposta: 21/12/2017

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 1 CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Aparelho de Pressão arterial	Modelo infantil	9	UNID				
2	Aparelho de pressão	Anaeróbicos	1	UNID				
3	Aparelho de pressão	Coluna de mercúrio	8	UNID				
4	Aparelho de pressão arterial aneróide	Marca: Jaeger - Modelo: SpiroPro + - N° série: 706901.	19	UNID				
5	Aparelho de Ultrassonografia	Mod:Sonoace 8000 EX- Patrimônio: 20441	1	UNID				
6	Aspirador Portátil	Mod: aspiratex - n° série: s/n - Marca DORMED.	1	UNID				
7	Autoclave	Marca: Sercon - Modelo: HS 1 - 0101 - N° série: 082587.	1	UNID				
8	Autoclave	Marca: Phonex - Modelo: AV 75 - N° série: 5294.	1	UNID				
9	Bisturi Elétrico	Mod: BI 800, n° de serie 5760, marca microem.	1	UNID				
10	Bomba de Infusão	Med. Pump	1	UNID				



		MP-20 - numero de serie 3832.						
11	Cadeira oftalmológica	Mod.: Gigante Atena - n° Série: S/N° - Marca gigante.	1	UNID				
12	Cadeira Podológica	Modelo: PNH Mecânica Hidráulica. Marca: Podonto Líder. Patrimônio: 51199.	1	UNID				
13	CAF	Mod: Wavetronic 5000, n° de série BBEZDG, marca Dormed.	1	UNID				
14	Cama Hospitalar	Mod: Duomat 5 - n° de serie: H860776- 00026.	1	UNID				
15	Câmara Fria	Mod: R V V 440 DV- n° de série 34560, marca: Indrel.	1	UNID				
16	Câmara Fria	Mod: 3 - 47 CV- marca Fanem, n° de série GAF 61298 e n° de série 22363	2	UNID				
17	Cardiotocografo	Mod: BT 300, n° de serie AAN8CO151, marca Bistos Wem.	1	UNID				
18	Ceratômetro	Mod.: KR2000 - n° Série: KR2000208314.	1	UNID				
19	Cicloergometro	Mod: Apex 200.	1	UNID				
20	Citoscópio Flexível	Marca: Olympus - Modelo: CYF 5.	1	UNID				
21	Colposópio	Mod: VC - 2000,marca Medpej. n° de serie 001038 e n° de serie 001039	2	UNID				
22	Coluna Oftalmológica	Mod.: Gigante Atena - n° Série: S/N° - Marca gigante.	1	UNID				
23	Cuba ultrassom	Marca: Cristófoli - Modelo: cuba de Ultrasson	1	UNID				



		cristófoli - N° série: USC 090349.						
24	Desfibrilador	Mod: life 400 futura- n° de serie 809012124.	1	UNID				
25	Detector fetal	Mod:n° de serie 1548d, marca Medpej.	1	UNID				
26	Doppler Vascular Portátil	Mod:DV 2001- marca Medpj, n° de série 18328 e n° de serie 18326	2	UNID				
27	Doppler Vascular Portátil	Mod: DV 600, n° de serie 345.	1	UNID				
28	Eletrocardiógrafo	Mod: micromed - n° de serie 0919994 e n° de serie 0919995 e N° de serie 0919996	3	UNID				
29	Espirômetro Portátil	Marca: Jaeger - Modelo: SpiroPro + - N° série: 706901.	1	UNID				
30	Estimulador neuromuscular	Mod: inbramed, n° de série 306070- marca Neurodiy III.	1	UNID				
31	Estimulador Urológico	Mod: perina Stim, n° de série 0803208057, marca Quark.	1	UNID				
32	Estimulador Urológico	Mod: Dualpex 961, n° de série 0803208037, marca Quark.	1	UNID				
33	Fotocoagulador a Laser	IRIDX - IQ577 - PATRIMONIO 40636	1	UNID				
34	Holter	Mod: DMS 300-9T, n° de serie 1024C80F e n° de serie 1024C80G e serie 1024C80H.	3	UNID				
35	Lesômetro	Mod: CE n° série: 0908508 ^a	1	UNID				
36	Mapa	Mod: cardios n° de serie 1202090687 e serie 1202090688 -	2	UNID				



		marca Dyna- mapa+.						
37	Monitor Cardíaco	Mod: apex 1000 - nº de serie 09090202.	1	UNID				
38	Monitor Multiparâmetros	Mod: M X 20 - nº de serie 0912092070.	1	UNID				
39	Oftalmoscópio Binocular direto	Mod. CE - Nº de série: 18245.	1	UNID				
40	Oftalmoscópio Binocular Indireto	Nº de série: OET080312.	1	UNID				
41	Oxímetro	Mod: oxiplus, nº de série OG155, marca FAI; Bistos Wem.	1	UNID				
42	Oxímetro	Mod:95000 NIY, nº de série 500264820, marca Nonim.	1	UNID				
43	Projetor de Optotipos	Mod.: EPSON - nº Série: L5TF89M535L R.	1	UNID				
44	Projetor Multimídia	Mod.: EPSON - nº Série: L5TF89M535L R.	1	UNID				
45	Refrator de Greens	Mod. AVT10- 0308302 - nº série: Auto sincro VT10.	1	UNID				
46	Retinógrafo	CANON 6X1 DIGITAL RETINAL CAMARA MYD/NM PATRIMONIO 40640	1	UNID				
47	Urodinâmica	Marca: Dynamed - Modelo: MPX 8515 - Nº série: 20050853-1.	1	UNID				

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 2 - LABORATORIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID	VALOR UNIT. MANUTEN- ÇÃO PREVENTIV A (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTEN- ÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTI-VA	VALOR TOTAL MANUTEN- ÇÃO CORRETIVA
1	Aparelho de Bioquímica	Quantifica a concentração, através de análises colorimétricas e	1	UNID				



		cineticas dos exames bioquimicos de forma automatica como glicose, colesterol, etc... (LABTEST - LW 200)						
2	Aparelho de Coagulação	Realização dos exams de coagulação, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina parcial ativado, RNI, etc... (CLOTIMER)	2	UNID				
3	Aparelho de Hematologia	Analizador Hematológico de tres partes fornece no resultado de hemograma a global de leucocitos, as porcentagens de linfocitos, neutrofilos e monocitos. Alem da contagem de hemacias, hemoglobina, hematocrito, plaquetas e dos indices hemantimetricos. (MINDRAY - BC 5380)	1	UNID				
4	Aparelho semiautomático de Hematologia	Analizador Hematológico de tres partes fornece no resultado de hemograma a global de leucocitos, as porcentagens de linfocitos, neutrofilos e monocitos. Alem da contagem de hemacias, hemoglobina, hematocrito, plaquetas e dos indices hemantimetricos. (BAYER - ADVIA)	1	UNID				
5	Banho Maria	Aquecer substancias liquidas ou solidas que não pode ser exposta diretamente ao fogo e que precisam ser aquecida. (HEMOQUIMICA - HM 1003)	1	UNID				
6	Centrifulga	Utilizadas na separação de amostras como soro,	1	UNID				



		plasmas e exames de urina rotina. (CELM - COMBATE)						
7	Centrifulga	Utilizadas na separação de amostras como soro, plasmas e exames de urina rotina. (RDE - M 16)	1	UNID				
8	Centrifulga	Utilizadas na separação de amostras como soro, plasmas e exames de urina rotina. (BENFER)	3	UNID				
9	Contador Diferencial de Celulas	Usado para contagem de Neutrofilos, eosinofilos, monocitos, linfocitos, basofilos, bastonetes, metamielocitos e mielocitos. (Hemoquimica)	1	UNID				
10	Espectrofotometro	Quantifica a concentração, através de análises colorimétricas e cinéticas dos exames bioquímicos como glicose, colesterol, etc... (CELM - E225D)	1	UNID				
11	Fotometro de Chama Digital	Realização dos exames de Sódio (Na) e Potássio (K) e lítio. (BENFER - 300)	1	UNID				
12	Homogenizador Hematológico	(Della - MCII)	1	UNID				
13	Microscopio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e análise de sedimentoscopia. (BIOVAL)	1	UNID				
14	Microscopio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e análise de sedimentoscopia. (NIKON - E 200)	1	UNID				
15	Microscopio	Usado para contagem diferencial de células sanguíneas, morfologia celular, estudo de formas parasitárias e análise de sedimentoscopia.	1	UNID				



		(OPTION)						
--	--	----------	--	--	--	--	--	--

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 3 - UNIDADES BASICAS DE SAÚDE						
ITEM	NOME DO ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Aparelho de pa	UNILEC (Rodizio - Série:N00202982-0), (Rodizio - Série:N00203038-0), (Rodizio -Série: N00203037-8)	3	UNID				
2	Aparelho de pa	PREMIUM (PORTATIL -Série: N00203039-1), (PORTATIL -Série: N00203036-6)	2	UNID				
3	Aparelho de pa	Unilec- Série:00203.012-3/Patrimônio:20034), Série:00203.012-3/Patrimônio:19719)	2	UNID				
4	Aparelho de pa	PA med (419880 - Série: 19104941-4)	1	UNID				
5	Aparelho de pa	PA med (Portatil)	4	UNID				
6	Aparelho de pa	Missouri (Portatil - Série: 120568)	1	UNID				
7	Aparelho de pa	Sig med (Portatil)	1	UNID				
8	Aparelho de pa	BIC PORTATIL	1	UNID				
9	Aparelho de pa	Midpej (Portatil)	1	UNID				
10	Aparelho de pa	SOLIDOR PORTATIL	1	UNID				
11	Aparelho de pa	Premium (Portatil)- SÉRIE:ML105278866/ SÉRIE:ML1052734665, SÉRIE:ML1050166016	3	UNID				
12	Aparelho de pa	UNILEC RODIZIO- SÉRIE:/Patrimônio:	2	UNID				
13	Aparelho de pa	PREMIUM-Série: /Patrimônio:	5	UNID				
14	Aparelho de pa mercurio	Oxigel/Patrimônio:53 188	1	UNID				
15	Aparelho de pa pedestal	Bic (Série:18599507-0/Patrimônio:53620)	1	UNID				
16	Aparelho pa	BIC/Patrimônio:	1	UNID				
17	Aparelho pa	WELCH ALLYN	1	UNID				
18	Aparelho pa	Solidor	1	UNID				
19	Aparelho pa	Premium PORTÁTIL	1	UNID				
20	Aparelho pa	P.A .Med/PORTATIL	1	UNID				
21	Autoclave	STERMAX -DIGITAL	1	UNID				



		TOP						
22	Autoclave	STERMAX (Digital Top)	1	UNID				
23	Autoclave	STERMAX-DIGITAL HORIZONTAL-Série:0512X200	1	UNID				
24	Autoclave	DIGITALI 1.2 H21219589 - PATRIMONIO 52959	1	UNID				
25	Autoclave	Cristofoli-VITALE 21	1	UNID				
26	Balança adulta	Micheletti (Mic200/PPA -Série: 8167009/2016/Patrimônio:53496)	1	UNID				
27	Balança adulta	Balnal (BK300F -Série: 1282/Patrimônio:47945)	1	UNID				
28	Balança adulto	BELMAK (BK300F - Série:N00203043-3/Patrimônio:48865)	1	UNID				
29	Balança adulto	BELMAK (BK300F - Série:N00203040-8/Patrimônio:42864)	1	UNID				
30	Balança adulto	Welmy-110/Série:27444/Patrimônio:0833	1	UNID				
31	Balança adulto	Balmak (DK300F) - SÉRIE: 001283/Patrimônio:47944	1	UNID				
32	Balança adulto	Filizola (Modelo 31 (Série: 27657)/Patrimônio:6458	1	UNID				
33	Balança adulto	MICHELETTI/MI/C A Série:73375/13/ Patrimônio:41438	1	UNID				
34	Balança adulto	ARJA/S/N - Série:9445/Patrimônio :3151	1	UNID				
35	Balança adulto	FILIZOLA-INPS SR Série:313440430	1	UNID				
36	Balança adulto	FILIZOLA- /Patrimônio:5279	1	UNID				
37	Balança adulto	WEJMY- Série:741/Patrimônio: 3268	1	UNID				
38	Balança digital	WISO (W150)	14	UNID				
39	Balança digital infantil	Baby-filizola-série:83336/Patrimônio:	1	UNID				
40	Balança digital portátil	ACQUA (SIM09190)	1	UNID				
41	Balança digital portátil	WISO (W150)	1	UNID				
42	Balança digital portátil	WISO (W150)	15	UNID				
43	Balança digital portátil	WISO - W150	10	UNID				



44	Balança digital portátil	WISO /W150	9	UNID				
45	Balança digital portátil	WISO -W150	1	UNID				
46	Balança digital portátil	WISO CARE - W920/Patrimônio:	18	UNID				
47	Balança infantil	MICHELETTI (MIC BABY- Série: N002030457/Patrimônio:42943)	1	UNID				
48	Balança infantil	MICHELETTI (MIC BABY- Série:N00203042-1/Patrimônio:42944)	1	UNID				
49	Balança infantil	Balnal (ELP25BB - Série: 13126/Patrimônio:53180)	1	UNID				
50	Balança infantil	Cauduro/LC 5004	1	UNID				
51	Balança infantil	CAUDURO LC (Série: 5005/Patrimônio:19531)	1	UNID				
52	Balança infantil	Filizola (Modelo 30)/Patrimônio:6600	1	UNID				
53	Balança infantil	BELMAR 109- Série:4987 /Patrimônio:10256	1	UNID				
54	Balança infantil digital	Micheletti (Mic Baby 245/05 - 8167083/2016- Patrimônio:53592)	1	UNID				
55	Balança portátil digital	WISO (W150)Série:/Patrimônio:	15	UNID				
56	Bisturi eletrônico	Emai-BP150- Série:10EQ0073	1	UNID				
57	Camara fria para conservação de vacina	NOVA TECNICA (NT760)/Patrimônio:42877	1	UNID				
58	Camara fria para conservação de vacina	Fanem (347CV -Série: 347115900)	1	UNID				
59	Camara fria para conservação de vacina	Fanem (347CV - GAF:61299/Patrimônio:53174)	1	UNID				
60	Camara fria para conservação de vacina	Fanem/Série:347CV/ Patrimônio:	1	UNID				
61	Camara fria para conservação de vacina	FANEM - 347CV- Série:GAF61297/Patrimônio:53191	1	UNID				
62	Colposcopio	MGM/Patrimônio:5761	1	UNID				



63	Compressor para nebulização	OLIDEFT (C71 PLUS-Série:- 1128/Patrimônio:42948)	1	UNID				
64	Compressor para nebulização	Inalamed	1	UNID				
65	Compressor para nebulização	Inalocliz (Portatil/Patrimônio:53324)	1	UNID				
66	Compressor para nebulização	Clidef-C71-Série:TQ111016/Patrimônio:	1	UNID				
67	Detector fetal portátil	MICROEM (MD1000)Série:9667/Patrimônio:11	1	UNID				
68	Detector fetal portátil	DOPPLER FETAL MD (ED200C -Série: MFD2C141006153/Patrimônio:47919)	1	UNID				
69	Detector fetal portátil	MEDPRJ (DF-4001 - 73983/Patrimônio:42908 - 73980/Patrimônio:42907)	2	UNID				
70	Detector fetal portátil	Sigmed (MS101- Série: 13620/Patrimônio:53216)	1	UNID				
71	Detector fetal portátil	MEDPEJ- DF 4001-Série:1549DF4001 - Série:1547 DF4001	2	UNID				
72	Detector fetal portátil	MD (FD2000 -Série: MF02C141006154/Patrimônio:47918)	1	UNID				
73	Detector fetal portátil	Medpej/DF4001-Série:3824DF4001	1	UNID				
74	Detector fetal portátil	SONICAID - SERIE 03597	1	UNID				
75	Detector fetal portátil	Medpej/DF4001-Série:002504	2	UNID				
76	Detector fetal portátil	Medpej - DF4001-Série:53094/Patrimônio:23060	1	UNID				
77	Detector fetal portátil	MEDPEJ-DF4001/Patrimônio:	1	UNID				
78	Detector fetal portátil	SIGMED/M5101/Patrimônio:53221	1	UNID				
79	Eletrocardiografo	ECAFIX (ECG-6 - 216785/Patrimônio:19690)	1	UNID				
80	Eletrocardiografo	EDAN (SE-3 - 309053/Patrimônio:42851)	1	UNID				
81	Eletrocardiografo	Cardio care 2000 (Série:880930000000000/Patrimônio:53477)	1	UNID				
82	Eletrocardiografo	Micromed (Wincardio)Série:714353/Patrimônio:53192	1	UNID				



83	Eletrocardiografo	CMOS DRAKE - PRINTER-3- (Série:212031026)/Patrimônio:53183	1	UNID				
84	Eletrocardiografo	CMOS DRAKE-ISSO 212- (Série:9709133)/Patrimônio:6518	2	UNID				
85	Eletrocardiograma	Ecafix (ECG-6 - Série:21678/Patrimônio:23951)	1	UNID				
86	Eletrocardiograma	Bionet (CardioCare 2000 -Série: E01200160/Patrimônio:52960)	1	UNID				
87	Foco de luz movel	MARTEC MED (FC- 500 -Série: 5230/Patrimônio:4287 5 - Série: 5241/Patrimônio:4287 4)	2	UNID				
88	Foco de luz movel	Medpej (FL400HRL - Série: 132183/Patrimônio:53 601)	1	UNID				
89	Foco de luz movel	MDPEJ (FC3000 - Série:97938/Patrimônio:47526)	1	UNID				
90	Foco de luz móvel	PORTÁTIL	2	UNID				
91	Glicosímetro	ROCHE (MONNHEIN GERMANY - GUO1537464)	1	UNID				
92	Glicosímetro	ROCHE (MONNHEIN GERMANY - GUO153784)	1	UNID				
93	Glicosímetro	Roche (Accu-Chek)	2	UNID				
94	Glicosímetro	ACC-CKeK (Portatil)- Série:GV01538416, Série:GV01542786	2	UNID				
95	Glicosímetro	Accu-Chek Active GU/Patrimônio:	1	UNID				
96	Glicosímetro	ACCU CHEK GC - Série:1661472	1	UNID				
97	Glicosímetro	ACCU CHEK GC - Série:1717680	1	UNID				
98	Glicosímetro	ACCU CHEK GU - Série:1554315	1	UNID				
99	Lanterna clínica	MD	1	UNID				
100	Negatoscopio	KONEX/ Patrimônio:7205	1	UNID				
101	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:4 2911, 42910,42913,42914,429 15	5	UNID				
102	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:4 7940, 47939, 47938,	7	UNID				



		47933, 47934, 47937,47935					
103	Negatoscópio de led	MD - Macrosul / Patrimônio:53034, 53036, 53030,53037,53031,53032,53033	7	UNID			
104	Negatoscópio	ABADE	2	UNID			
105	Negatoscópio	ABADE/Patrimônio:6534, 11141	2	UNID			
106	Otoscópio	OMINI 300/	1	UNID			
107	Otoscópio	OMINI 300/	1	UNID			
108	Otoscópio	MD Health Care (Mark II/Patrimônio:536277)	1	UNID			
109	Otoscópio	Mikatos	1	UNID			
110	Otoscópio	Heine (Beta100)/Patrimônio:	1	UNID			
111	Otoscópio	KENON (OMNI300)	1	UNID			
112	Otoscópio	HEIDJI	1	UNID			
113	Otoscópio	MISSOURI	1	UNID			
114	Otoscópio	MIKATOS	2	UNID			
115	Oxímetro	PULSE OXIMETER-G1B PLUS-Série:GHIK21677/Patrimônio:42909	1	UNID			

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 4 SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NA UPA, CEAE, CEO E CEM						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Aparelho de RX /Mesa	REPIPROMATIC - Med Técnica 300 - LIEBEL - SLARYSHEIM- Mod:46Série R48151- Ano1976	1	UNID				
2	Aparelho de Radiografia	Marca: Dabi Atlante/Modelo: Spectro 70X/Patrimônio: 004027	1	UNID				
3	Aparelho de Radiografia	Marca: Pro dental/Modelo: Pro70 int 12895/Cor: Branco - KL27055208	1	UNID				
5	Aparelho de Radiografia	Marca: Funk/Modelo: Rx10/Patrimônio: 7366	1	UNID				
6	Aparelho de Radiografia	Marca: Funk/Modelo: Rx10/Patrimônio: 7366/Modelo: RX10 Patrimônio:	1	UNID				



7	Aparelho de Radiografia Panorâmica	Modelo Ortophos 3C/Modelo Ortophos 3C	1	UNID				
8	Mamografo - CEAE	Mod:AF - Philips - Patrimônio:53200	1	UNID				
9	Maquina de Raio X - CEM	PHILIPS COMPLETO - COMPACTO PLUS - AMPOLA MD ROTAX - 800 MA	1	UNID				
10	Mesa de Buchuy - CEM	PHILIPS COMPLETO - COMPACTO PLUS - AMPOLA MD ROTAX - 800 MA	1	UNID				
11	Mesa de Comando	VISION LIN -CEAE - CEM	1	UNID				
12	Processadora	Mod:SIGEX-MULTI-V II-Série:196/2002		UNID				
13	Processadora de Filme	LX-2 (VISION LIN - 220V) -CEM	1	UNID				
14	Reveladora Automática	At 2000	1	UNID				

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 5 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6003-C (Aspirador cirúrgico com capacidade para 3 litros com carro suporte)	4	UNID				
2	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6005-C (Aspirador cirúrgico com capacidade para 5 litros com carro suporte)	6	UNID				
3	Aspirador de Secreção Portátil	MARCA: Inalamed Aspiratex - MODELO: INL-6005-C2 (Aspirador cirúrgico com capacidade para 2x5 litros com carro suporte e rodízios)	2	UNID				
4	Balança Antropométrica Digital Adulto	MARCA: Caumaq - MODELO: BP-200HF	1	UNID				
5	Balança Antropométrica Mecânica	MARCA: Caumaq - MODELO: BB 16	1	UNID				



	Infantil							
6	Balança Antropométrica Mecânica Infantil	MARCA: Brião - MODELO: LAC16	1	UNID				
7	Bomba de Infusão	MARCA: Lifemed - LF Line	24	UNID				
8	Cama Tipo Fowler Motorizada	MARCA: Andrade - MODELO: IPX6	2	UNID				
9	Cama Tipo Fowler Motorizada	MARCA: Andrade - MODELO: IPX4	4	UNID				
10	Cardioversor / Desfibrilador	MARCA: Cmos Drake - MODELO: Life 400 plus futura	5	UNID				
11	Desfibrilador Externo Automático (DEA)	MARCA: Cmos Drake - MODELO: Life 400 plus	2	UNID				
12	Detector Fetal Portátil	MARCA: Medmega - MODELO: DM 406 B	2	UNID				
13	Eletrocardiógrafo	MARCA: Dixtal - MODELO: EP12	5	UNID				
14	Glicosímetro	MARCA/ MODELO: On Call Plus	10	UNID				
15	Monitor Multiparâmetros	MARCA: General Meditch - MODELO G3A	8	UNID				
16	Monitor Multiparâmetros	MARCA: AlfaMed - MODELO Vita 600ª	2	UNID				
17	Oftalmoscópio	MARCA: Welch Allyn	2	UNID				
18	Otoscópio	MARCA: Heine - MODELO: Beta 100	1	UNID				
19	Otoscópio	MARCA: Omni - MODELO: Beta 3000 MD	2	UNID				
20	Oxímetro de Pulso portátil de dedo	MARCA: Contec - MODELO: CMS50D	6	UNID				
21	Oxímetro de Pulso portátil de mesa	MARCA: General - Meditch - MODELO: G1B	3	UNID				
22	Oxímetro de Pulso portátil de mesa	MARCA: AlfaMed - MODELO: Sense 10	2	UNID				
23	Termômetro timpânico com sensor infravermelho	MARCA: G-Tech	3	UNID				
24	Termômetro timpânico com sensor infravermelho	MARCA: Color check	3	UNID				
25	Ventilador Mecânico	MARCA: Magnamed -	3	UNID				



	Pulmonar	MODELO: FlexiMag						
26	Ventilador Mecânico Pulmonar	MARCA: Leistung - MODELO: Luft2-g	3	UNID				
27	Ventilador Mecânico Pulmonar de Transporte	MARCA: Magnamed - MODELO: Oximag	1	UNID				

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 6 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Aparelho de Pressão	Coluna de Mercurio	1	UNID				
2	Aparelho de Serra	De aço para retirada de gesso (NEVONI) Patrimônio:47.498	1	UNID				
3	Armações de Prova	A armação de óculos não tem nenhum descritivo nele.	2	UNID				
4	Aspirador Cirurgico	2500ml	2	UNID				
5	Autoclave	220V; 12000Watts (FABBE - 104)-Patrimônio:7.255	1	UNID				
6	Balança	MICHELLETTI- MODELO: M/C 1/CA -Serie: 73374/2013-Classe: III	1	UNID				
7	Bisturi Eletronico	(BP 100 PLUS - EMAI) Parimônio:19.675	1	UNID				
8	Caixa de provas	(LUX VISION) - XENONIO - PATRIMONIO 11135	1	UNID				
9	Centrifuga Industrial	30 Kg (SITEC)- Patrimônio:45.185	1	UNID				
10	Desfibrilador	Adulto Intramed	1	UNID				
11	Eletrocardiograma Dixtal	Marca: DIXTAL-Nº 19689	1	UNID				
12	Lâmpada de Fenda	Série:IEC601-1- Patrimônio:11136		UNID				
13	Lavadora Hospitalar	50 kg (SITEC)- Patrimônio:(45.184)	1	UNID				
14	Lensômetro com mesa elétrica	(SHIN NIPPON)Série:LM-15A	1	UNID				
15	Monitor Multiparametro	(ALFAMED - VITA 600)- Patrimônio:48.1637	1	UNID				
16	Oftalmoscopio Binocular indireto (OBI)	SHIN-NIPPON - Patrimônio:11144	1	UNID				
17	Oftalmoscopio mini Direto-	(WECH ALLYN)Série:Ceref:18245OBI	1	UNID				
18	Retinoscopio	(HEINE GERMANY BETA 200)	1	UNID				
19	Secadora Industrial	50 kg (SITEC)- Patrimônio:45.786	1	UNID				
20	Tabela de Leitura	Optotipo (WECHALLYN)Patrimônio:1	1	UNID				



LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		LOTE 7 - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	QTDE	UNID	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (12 MESES)	VALOR UNIT. MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA
1	Bicicleta ergométrica	(Walker): Patrimoniado n°. 10573. - Patrimoniado n°. 10574.	2	UNIDADE				
2	Massageador elétrico	(Nissei): Patrimoniado n°. 26363. - Patrimoniado n°. 34221	2	UNIDADE				
3	Mini-vibrador facial	(North Coast Medical) n°34218; n°34217	2	UNIDADE				
4	Neurodyn II	Neurodyn II 04 canais Ref N-3 ibramed N/S: 0133370058 Patrimoniado n°. 030045046 - N/S: 0133370057 Patrimoniado n°. 030045047 - N/S: 0133370016 Patrimoniado n°. 030045048 - N/S: 0133370030 Patrimoniado n°. 030045049 - N/S: 0133370099 Patrimoniado n°. 030045050 - N/S: 0133370041 Patrimoniado n°. 030045051	6	UNIDADE				
5	Panela térmica	série (West Bend 1500W 127V):	1	UNIDADE				
6	Soprador térmico	(Steinel HL-1500): Patrimoniado n°. 34230	1	UNIDADE				
7	Tens	Tens (Ibramed): Patrimoniado n°. 19528	1	UNIDADE				
8	Tens	Tens (Medcir)	1	UNIDADE				
9	Tens-fes	Tens-fes HTM Clínico: Patrimoniado n°. 19633 - Patrimoniado n°. 34399 - Patrimoniado n°. 34396	3	UNIDADE				
10	Tens-fes	Tens-fes (Ibramed) Patrimoniado n°. 10571	1	UNIDADE				
11	Tens-fes	Tens-fes HTM Clínico n° serie 017960	1	UNIDADE				
12	Tens-fes	Tens-fes 2 canais ibramed N/S:0128360035 Patrimoniado n°. 030045042 - N/S:0128360041 Patrimoniado n°. 030045043 - N/S:0129480040 Patrimoniado n°.	4	UNIDADE				



		030045044 - N/S:0129480070 Patrimoniado n.º. 030045045						
13	Teste de força	Teste de força (North Coast Medical):	1	UNIDA DE				
14	Teste de microfilamento s para sensibilidade	Teste de microfilamentos para sensibilidade	1	UNIDA DE				
15	Ultra-som	Ultra-som (ibramed): Patrimoniado n.º. 11086	1	UNIDA DE				
16	Ultra-som	Ultra-som (ibramed) 1-3 MHZ Sonopulse III N/S:0130870082 Patrimoniado n.º. 030045036 - Sonopulse III N/S:0130870108 Patrimoniado n.º. 030045037 - Sonopulse III N/S:0130870110 Patrimoniado n.º. 030045038 - Sonopulse III N/S:0130870081 Patrimoniado n.º. 030045039 - Sonopulse III N/S:0130870084 Patrimoniado n.º. 030045040	5	UNIDA DE				

Demais condições conforme Edital.

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e email da empresa proponente:

Identificação e assinatura do representante da licitante:

Dados Bancários:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 257/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 148/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CENTRO ESPECIAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E _____.

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Secretário Municipal Saúde, Sr. Wolney Pinto de Oliveira, consoante Decreto 11.321/2017; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 257/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 148/2017, do tipo menor preço por lote, de acordo com as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n° 147/2014, pelo Decreto n° 3.555/2000, pelo Decreto Municipal n° 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de média e baixa complexidade, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia, Centro Estadual de Atenção Especializada, Centro Especial de Especialidades**

Médicas, Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito/ MG poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

GESTORES:

Saete Moreira Gomes. Cargo: Superintende de Saúde. E-mail: saete.moreira@pmi.mg.gov.br
Tel: 31 3561-4076

Bruno Crispim de Moura. Cargo: Diretor de Gestão e Finanças. e-mail: bruno.moura@pmi.mg.gov.br. Tel: 31 35614068

FISCAIS

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alexander Rodrigues Machado - Superintendente em Saúde. E-mail: alexander.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4111

Centro de Especialidades Médicas - CEM - Eunice Natalia de Lima Moreira - Cargo Assistente de coordenação de saúde -E-mail: eunice.moreira@pmi.mg.gov.br Tel:(31) 3561- 4112

Unidade Básica de Saúde Santa Rita - Charles Jacinto Souza - Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E-mail: charles.souza@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-1790

Unidade Básica de Saúde São Jose - Ariane Aparecida Alves Ribeiro - Cargo Coordenador Técnico-Estratégia Saúde da Família. E-mail: ariane.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561 - 2951

Unidade Básica de Saúde Vila Gonçalo - Fabiana Alves Machado - Cargo Enfermeira PSF. E-mail: fabiana.machado@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1486

Unidade Básica de Saúde N. Senhora de Fátima - Rejane Cassia Santana Antunes - Cargo Enfermeira PSF. E-mail: rejane.antunes@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-4781

Unidade;s Básica;s de Saúde Central - Lauane Jessica Leite Braga - Cargo Coordenador Técnico Estratégia Saúde da Família. E-mail: lauane.braga@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-0143

Unidades Básicas de Saúde Zona Rural - Joelma Ferreira dos Reis - Assistente de Divisão.

E.mail: joelma.faria@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-4013

Laboratório de Análise Clínicas - Gisele Pereira Toledo - Supervisor de Serviços em Saúde E.mail: gisele.toledo@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1752

Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE - Marcia Maria Gomes Ribeiro - Enfermeiro II E.mail: marcia.ribeiro@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3561-1500

Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Gabriela Duarte Azevedo Silva - Coordenador Técnico de Reabilitação e Fisioterapia. E.mail: gabriela.silva@pmi.mg.gov.br Tel: (31) 3563-4776

A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos.

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

Do prazo: contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, sendo:

Manutenção Preventiva: Visitas técnicas mensais já previamente agendadas com a supervisão de cada unidade de saúde.

Manutenção Corretiva: Sempre que houver necessidade em um prazo máximo de dois dias úteis a partir do chamado.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Unidade de Pronto Atendimento- UPA - Rodovia dos Inconfidentes, km55 - BR 356 - Itabirito/MG.
- Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia - Rua João Pinheiro, nº984 Santa Efigênia - Itabirito/MG
- CEAE - Centro Estadual de Atenção Especializada - Rua Antônio Carlos, nº292 Boa Viagem, Itabirito/MG
- CEM - Centro Municipal Especialidades Médicas - Rua João Pinheiro s/n Santa Efigênia - Itabirito/MG
- Laboratório Municipal de Análises Clínicas - Rua João Pinheiro nº116 Santa Efigênia - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - Rua Alberto Woods Soares, nº179 Dona Luízinha - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - Rua Francisco José de Carvalho, nº334 São José - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Francisco Marques Júnior, nº269 Nossa Senhora de Fátima - Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GONÇALO - Rua Rodrigues Silva, nº339 Vila Gonçalo Itabirito/ MG
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA - Rua 22 de maio, nº367 Santa Rita Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SÃO GONÇALO DO BAÇÃO-Rua Principal, s/nº Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO CÓRREGO DO BAÇÃO - Distrito do Córrego Bação Rua Principal nº492Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO RIBEIRÃO DO EIXO - Povoado do Ribeirão Eixo, nº 1 Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO SABOEIRO - Povoado do Saboeiro, s/n Itabirito/MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO ACURUÍ - Travessa do Rosário s/n - Acuruí Itabirito/ MG
- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO BONSUCESSO - Povoado de Bonsucesso, nº 1 Centro Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO PORTÕES - Francisco José de Carvalho, nº 4399 - Portões Itabirito/ MG

- ZONA RURAL - PONTO DE APOIO MARZAGÃO - Fazenda Marzagão / comunidade - Nº 380, Itabirito/MG

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc.. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento.

Qualquer modificação no cronograma apresentado deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter á Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(eis) local, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;

Comprovação dos dados técnicos;

Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibragens elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

Sempre que houver necessidade de troca das pilhas e baterias que são usadas nos equipamentos, deverão ser trocadas pela empresa contratada.

Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros que sejam similares.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem:

A restauração completa dos equipamentos, sempre que possível;

A assistência corretiva deverá ser executada no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter:

- Identificação numérica
- Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.
- Identificação do técnico responsável.
- Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.
- Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias

Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser no prazo máximo de dois dias úteis, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto que os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:

Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:

É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços executados deverão conter relatório de atendimento, contendo a discriminação dos reparos executados e peças substituídas, devendo a contratada solucionar as desconformidades por sua conta, no prazo de dois dias úteis.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Fica reservado a Prefeitura de Itabirito o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição preferencial das peças necessárias para a manutenção por peças originais.

Na impossibilidade de obter peças de reposição originais, no mercado nacional, a Contratada deverá emitir um laudo técnico com documentos anexos, que comprovem a inexistência da peça o mercado.

A reposição de peças não originais só deverá ser efetuada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O regime de execução deste contrato é de preço por lote envolvendo o serviço de manutenção preventiva aos aplicáveis e corretivas, sem limite de chamadas, com inclusão de peças de reposição.

Após avaliação técnica do aparelho danificado, a contratada deverá emitir um relatório de visita com diagnóstico, delimitando o prazo para o reparo e, se necessário, a critério da contratante, substituí-lo por outro aparelho de igual eficácia no prazo de dois dias úteis, caso o conserto não ocorra em 3 dias úteis.

A contratante deverá retirar o equipamento danificado na Unidade de origem, devendo emitir documento que comprove a retirada constando assinatura do responsável, e posteriormente devolve-lo na mesma Unidade.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, previamente agendados.

A contratada deverá fixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução;

A contratada deverá realizar a verificação mecânica e eletrônica do equipamento, conforme manual técnico do fabricante;

A contratada deverá realizar a calibração nos equipamentos, de acordo com procedimentos definidos pelo fabricante.

Toda paralisação não programada ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou providencias imediatas devem ser tomadas para o estabelecimento e colocação dos mesmos em operação no prazo máximo de dois dias úteis de forma segura e confiável;

A contratada deverá emitir relatórios de visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

Quando da Condenação do Equipamento: a Contratada deverá emitir um laudo técnico, com o diagnóstico e todas as informações necessárias e suficientes à condenação.

Para os equipamentos que utilizam / necessitam de pilhas ou baterias para o seu funcionamento será de responsabilidade da contratada o fornecimento destes itens quando necessário de substituição;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nos locais indicados conforme o item 12.5.

No preço proposto deverá incluir mão de obra e material (peças de reposição de 1º linha) necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

A empresa ficará responsável pela locomoção até o local onde estão os equipamentos, quando solicitada, devendo atender ao chamado dentro de dois dias úteis; sendo que o prazo de entrega do equipamento consertado ou do laudo será de 3 dias úteis.

Deverá também o preço proposto englobar todas as despesas tais como: transporte até os locais a serem realizados os serviços, as refeições, hotel para pernoites, para todos os empregados envolvidos.

Os serviços executados pela Contratada somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, quando em contrário, a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a refazê-los no máximo em dois dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Empresa vencedora da licitação ficará responsável por 01 (uma) revisão geral durante o mês, sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de dois dias úteis para o atendimento.

A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

A Empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Itabirito se reserva no direito de indicar um responsável da Secretaria Municipal da Saúde para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

A Empresa vencedora deverá comprometer-se a executar os serviços para contratante, com prioridade no atendimento, sendo o prazo máximo para devolução do equipamento retirado de 5 dias úteis, sob pena de substituição do mesmo, tendo em vista o interesse público.

Os serviços e peças que serão fornecidos pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso alguma peça não corresponda às especificações exigidas, será devolvida e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de execução dos serviços de no máximo dois dias úteis, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

O controle de qualidade será realizado de acordo com as características e descrição técnicas constantes no Anexo I e na proposta da licitante vencedora, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os serviços serão recusados, devendo a licitante vencedora providenciar a imediata adequação, reparação, substituição ou refazer serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Estando os serviços e peças em conformidade com o solicitado será emitido pelo responsável da Secretaria da Saúde indicado para acompanhamento da execução dos serviços, o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.

Os eventuais danos causados a terceiros e a Administração deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam às normas a serem tomadas por lei.

A contratada deverá realizar treinamento aos funcionários que manipulam os equipamentos semestralmente, ou excepcionalmente quando necessário;

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de realização do mesmo serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação por escrito;

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

II - DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.

Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

Fiscalizar o cumprimento do contrato através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a notificação da mesma, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade.

Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo hábil a CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo inclusive solicitar a convocação da empresa vencedora em 2º lugar e assim sucessivamente para celebração de novo contrato em substituição ao contrato rescindido;

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de R\$ _____ e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será realizado, de forma parcial, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO

10.302.1053 2623 - OUTROS PROGRAMA MAC

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 343

FONTE 149 BLMAC

Valor R\$ 1.050.414,0004

02009001 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E SUA GESTÃO

10.301.1051 2612 - MANUT.ATIV.ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 257

FONTE 148 BLATB

Valor R\$ 290.420,9992

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 12 meses tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
- V- Sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o

contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III- Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - d. Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo por base o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, conforme variação do índice ocorrida entre o mês da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido e o mês do reajuste do contrato.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades cabíveis

Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos sobre os próximos meses de execução do contrato, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas de serviços já recebidas e executadas.

A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 257/2017, Pregão Presencial nº 148/2017, que lhe deu causa, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ de 2017.

Wolney Pinto de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Contratada